

CONTRATO DE ADESAO Nº 011/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO N.
047/2018/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526480/2018

“AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA POSTERIOR CONCESSÃO AOS PACIENTES DESTA UNIDADE DE SAÚDE/CRIDAC EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES AOS USUÁRIOS DESTA UNIDADE DE SAÚDE, CER III - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: o produtor rural **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 15.371.628/0001/0001-70, com sede sito a Avenida General Mello – n.º 1527 – Bairro Pico do Amor – Cidade Cuiabá/MT – CEP 78.065-290 – telefone: (65) 3634-5142/3634-6951 – e-mail: comercial@cirurgicagoncalves.com – cgltda@hotmail.com, neste ato representado pela Sr.ª **TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0003298-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 171.769.301-63.

OS CONTRATANTES: nos lotes discriminados na tabela abaixo da Ata de Registro de Preços nº 019/2018/SES/MT, oriunda do PREGÃO/RP nº 047/2018/SES/MT, processo nº 524969/2017, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“aquisição de meios auxiliares de locomoção, cadeira de rodas e cadeira de banho para posterior concessão aos pacientes desta Unidade de Saúde/CRIDAC em atendimento as necessidades aos usuários desta Unidade de Saúde, CER III - Centro Especializado em Reabilitação, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 25/02/2019 e término em 24/02/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 O fornecimento do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 019/2018/SES/MT, oriunda do Pregão/RP nº 047/2018/SES/MT, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 O objeto contratado e seus preços são os vinculados a Ata transcrita acima, conforme especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - CNPJ nº 15.371.628/0001/0001-70						
LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CADEIRA DE RODAS HEMIPLÉGICAS - CADEIRA DE RODAS HEMIPLÉGICAS CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO AERONÁUTICO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO X; ALMOFADA DE 5CM DE ESPESSURA EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE INCORPORADA AO ASSENTO; RODAS TRASEIRAS DE 24", RAJADAS COM PNEUS INFLÁVEIS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, COM GARFOS INJETADOS EM NYLON OU GARFOS EM ALUMÍNIO; FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS, PROTETORES	ORTOBRAS	UN	65	1.500,00	97.500,00

WWW.MT.GOV.BR

	DE ROUPA COM ABA; ARO DE PROPULSÃO DUPLO EM UM DOS LADOS COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE POSSIBILITA MANOBRAS COM UMA ÚNICA MÃO; APOIOS DE PÉS ARTICULÁVEIS, REBATÍVEIS, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA E COM SISTEMA SWING AWAY IN-OUT; APOIO DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEL, CAPACIDADE DE PESO ENTRE 120KG E 125 KG, LARGURA DO ASSENTO DE 46CM A 50 CM. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO INCLUSIVE AS DIMENSÕES DE PROFUNDIDADE DE ASSENTO E O LADO DO ARO DE IMPULSÃO: MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA DE 01 ANO. REGISTRO DA ANVISA.					
14	CADEIRA DE BANHO - EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPOXY; APOIOS DE PÉ ARTICULÁVEIS, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEL; COM MANOPLAS; DOBRÁVEL EM X; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL PARA FACILITAR A HIGIENE, ENCOSTO EM COURVIM, RODAS TRASEIRAS ENTRE 20" A 24" MACIÇA COM ARO PARA IMPULSÃO E RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, INDICADA PARA USUÁRIOS DE 90 A 100 KG. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO MANUAL DE INSTRUÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE	ORTÓRRAS	UN	220	1.200,00	264.000,00

3.3 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)**.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 O prazo de entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias úteis, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, de forma parcelada, sendo;

4.1.1 A 1ª entrega será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por Lote, de até 20 (vinte) dias úteis contados após a assinatura do contrato/retirada da ordem de fornecimento;

4.1.2 A 2ª entrega de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por Lote, após 90 (noventa) da entrega da 1ª remessa.

4.2 A entrega deverá ser realizada na Gerência de Patrimônio - Depósito de Almoarifado Permanente/Consumo da Secretaria de Estado de Saúde, administrado pela CELAD-MT Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição, conforme a seguir:

4.2.1 Endereço: Rua O, Quadra Rodovia 6/12 e 7/1 - sem numero - Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-410, Cuiabá-MT.

4.2.2 Horário para entrega dos itens será das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 16hs; Telefone/Contatos: 65 3667-9357;

4.3 A empresa ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

4.4 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

4.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Prestar a Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seu anexo e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, conforme especificações, prazo e local,



acompanhado da respectiva nota fiscal, nos prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o objeto em desacordo com o solicitado.

5.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.7 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.2.9 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

5.2.10 Entregar os objetos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

5.2.11 A CONTRATADA deverá entregar os objetos utilizando-se dos produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

5.2.12 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos.

5.2.13 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades CONTRATANTE.

5.2.14 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

5.2.15 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.16 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.2.17 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.2.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos produtos e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.2.19 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste termo, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.20 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.2.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.2.22 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.2.23 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, ao tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato.

5.2.24 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste Contrato.

5.2.25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.2.27 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

5.2.28 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.1.7 Emitir nota de empenho e ordem de fornecimento com informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sra Janes Aparecida Francio Moreira Matrícula: 110674 Cargo: PTNSSSS E-mail: c_cadeiracridac@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-1958
Suplente Fiscal	Sr José Rodrigues de Oliveira Matrícula: 89613 Cargo: PTNMSS E-mail: josejair472@gmail.com Telefone: 3621-3976

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência
- Subação: 02 – Atendimento especializado em reabilitação à pessoa com deficiência física, intelectual e auditiva na rede de atenção a pessoa com deficiência no estado de Mato Grosso
- Tarefa: 03 – Conceder órteses, próteses ortopédicas, meios auxiliares de locomoção, adaptação e manutenção dos equipamentos (inclusas no AR)
- Natureza de Despesa: 3390-32
- Classificação da Despesa: Despesas Correntes
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)**

9.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **Contratada** deverá seguir alguns procedimentos:

9.2.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

9.2.2 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3 A Contratada deverá manter a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Empresa contratada para transporte (se for o caso);

WWW.MT.GOV.BR

- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- i) Número do Contrato;
- j) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- k) Não deverá possuir rasuras.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.6 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.7 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.8 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.9 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.lomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 21 de Fevereiro de 2019.

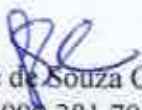


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA
Cirúrgica Gonçalves LTDA

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG -1432516-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT